Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2018/50317-6 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1489, de 02/08/2010, em favor de VALTRUDES FERREIRA DOS REMÉDIOS, na função de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Ofir Loyola;

Processo nº 2018/50327-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1433, de 02/08/2010, em favor de JÚLIO LOUZARDO DA SILVA DIAS, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2018/50520-7 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0306, de 02/02/2015, em favor de MATILDE SIQUEIRA DOS SAN-TOS, no cargo de Servente, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

#### ACÓRDÃO N.º 58.752

(Processo nº 2018/50368-6) Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º. inciso I, da Resolução/TCE-PA, nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 2435 de 13/09/2010, em favor de ORLANDO BORGES DA SILVA, no cargo de Mecânico de Equipamento Pesados, Nível 13 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

#### **ACÓRDÃO Nº. 58.753**

(Processos nºs 2018/50476-9, 2018/51043-3 e 2018/52304-9)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, § 3°, do Regimento

ACORDÁM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2018/50476-9: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2068, de 01/09/2010, em favor de MARIA DAS MERCÊS MESQUITA, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº. 2018/51043-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP no. 0705,

de 01/03/2018, em favor de MARIA AUXILIADORA MARQUES RODRI-GUES, no cargo de Agente de Portaria, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2018/52304-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1785, de 15/05/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA DE MOURA BARROS, na função de Servente, Ref. I, pertencente ao quadro efetivo na Secretaria de Estado de Educação.

## ACÓRDÃO Nº. 58.754

(Processos nºs. 2018/50985-3 e 2018/51038-6)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2018/50985-3 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0855, de 23/02/2018, em favor de GENY LIMA DOS SANTOS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº 2018/51038-6 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0837, de 22/02/2018, em favor de ANA MARIA LUCENA MORAES, na função de Escrevente Datilógrafa, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº. 58.755

(Processo nº. 2018/51031-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0824, de 21.02.2018, em favor de MARIA DA PENHA MATOS DA SILVA, na função de Servente Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº. 58.756

(Processo nº. 2018/52297-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1 Registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1814, de 17/05/2018, em favor de LIEGE MARIA CEREJA DA SILVA, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2 Notificar a servidora acerca da possível alteração da regra de enquadramento de sua aposentadoria.

## ACÓRDÃO N.º 58.757

(Processo n.º 2008/50082-0)

Àssunto: PENSÃO ĆIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS n.º 0103, de 28/03/2004, em favor de SANDRA MA-RIA JANSEN PEDROSO, dependente da ex-segurada Eny Jansen Branco.

#### ACÓRDÃO Nº. 58.758

(Processo nº. 2008/52129-5)

Àssunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria DEC NUL PS nº. 2350, de 16/07/2018, em favor de TELMA ANÁLIA DUARTE DA SILVA, CLEDSON WANDER DA SILVA MARTINS, TAMIRIS DO SOCORRO DA SILVA MARTINS e LUIZ GUSTAVO DA SILVA MARTINS, dependentes do ex-segurado Nazil Pimentel Martins.

## ACÓRDÃO Nº 58.759

(Processo nº 2017/50058-0) Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 0001, de 05-01-2015, em favor de LAYS CAMILA COSTA CRUZ, dependente do ex-segurado VALDERVI COSMO DE OLIVEIRA CRUZ.

### ACÓRDÃO Nº. 58.760

(Processos nºs. 2018/50877-0 e 2018/50900-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados:

Processo n.º 2018/50877-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0378 de 01.02.2018 em favor de BENEDITA VICÊNCIA DA CUNHA, dependente do ex-segurado RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA;

Processo n.º 2018/50900-4: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0253 de 02.01.2018 em favor de CARLOS ALBERTO SILVA, dependente da ex-segurada ZUÍLA DA SILVA E SILVA.

# ACÓRDÃO Nº. 58.761

(Processo nº. 2018/51163-0)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art.191, § 3°, do Regimento Interno) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar  $n^{o}$ . 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RE  $n^{o}$  650, de 30/01/2018, em favor do Cabo PM TEREZA CRISTINA SAMPAIO SILVA, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar (Ananindeua).

ACÓRDÃO N°. 58.762

(Processo nº. 2018/51356-6) Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

PARÁ